



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018

Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

EDITAL Nº 01/2025. DE 10 DE ABRIL DE 2025

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura e regulamentação do Processo de Escolha Suplementar para Conselheiros Tutelares do Município de Chopinzinho/PR, para o período 2025/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR - CMDCA, por meio de sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012; Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022; Lei Municipal nº 3.750/2018 e, da Resolução nº 11/2025 do CMDCA e, através da Comissão do Processo de Escolha, instituída pela Resolução nº 10/2025 do CMDCA, que dispõe sobre o Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO a necessidade de eleição para suplentes do Conselho Tutelar do Município de Chopinzinho/PR, para o mandato vigente (10 de janeiro 2024 a 09 de janeiro de 2028);

CONSIDERANDO que os candidatos e seus respectivos suplentes eleitos através do processo de eleição unificada para o Conselho Tutelar, conforme Edital Nº 01/2023, foram convocados para assumir a função de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO a reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 10 de abril de 2025;

RESOLVE:

PUBLICAR o Edital de abertura de inscrições para Processo de Escolha Suplementar do Conselho Tutelar de Chopinzinho/PR, o qual estabelece as normas deste processo **TORNAR PÚBLICO** para conhecimento dos interessados à convocação de nova eleição, para Conselheiro Tutelar, visando o preenchimento de vagas para suplentes, escolhidos pela população local para mandato até 09 de janeiro de 2028, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições entre os candidatos.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º- O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações, Resolução nº 231/2022 do CONANDA, Leis Municipais e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018

Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Conselho e fiscalização do Ministério Público da Comarca de Chopinzinho - PR.

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante inscrição preliminar e escolha por sufrágio universal através de voto direto e secreto, facultativo aos eleitores do Município.

§ 1º Pelo disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

§ 2º A ordem de classificação ocorrerá pelo quantitativo de votos.

DO CONSELHO TUTELAR

Art. 3º- Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local.

Art. 4º- Consistem função e competência dos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, art. 90 §3º inciso II, art. 95, art. 136, art. 191, art. 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente/Lei 8.069/90 e suas alterações.

DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 5º- Os membros suplentes do Conselho Tutelar exercerão suas atividades com dedicação exclusiva, previsto na Lei Municipal nº 3.750/2018 e suas alterações, em regime de funcionamento público diário e ininterrupto com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em local específico disponibilizado pela municipalidade para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

Art. 6º- O Conselheiro Tutelar, no exercício do cargo, não será considerado servidor público do Município, **e sua remuneração bruta será de R\$3.025,60 (três mil vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, sendo R\$ 2.501,45 (dois mil quinhentos e um reais e quarenta e cinco centavos) de salário e R\$ 524,15 (quinhentos e vinte e quatro reais e quinze centavos) referente ao auxílio alimentação, pago a título de prestação de serviço, não acarretando vínculo empregatício.

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º- Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 8069/90 são impedidos de servir o mesmo Conselho:

- a. marido e mulher;
- b. ascendentes e descendentes;
- c. sogro e genro ou nora;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018

Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

- d irmãos, cunhados, durante o cunhado;
- e. tio e sobrinho;
- f. padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS

Art. 8º- O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, com base nas legislações Municipais e ECA se darão em 04 (quatro) etapas:

Etapas I: Inscrição e entrega dos documentos;

Etapas II: Prova Objetiva;

Etapas III: Eleição;

Etapas IV: Formação.

Art.9º- As inscrições serão realizadas de forma presencial diretamente com os membros da Comissão do Processo de Escolha, na Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família, localizado na Rua Santos Dumont, 4645, Centro, e na Divisão de Contabilidade da Prefeitura, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, conforme critérios estabelecidos no art. 13, no período estabelecido no art. 40.

Art. 10 – A Prova Objetiva de conhecimentos será realizada em **17 de maio de 2025** nas dependências da Prefeitura Municipal de Chopinzinho – Mini Auditório – com início às 8h00 e término às 11h00, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel.

§ 1º- O candidato deverá apresentar documento de identificação com foto e estar no local impreterivelmente até o horário do início.

§ 2º- A Prova Objetiva consistirá de 14 questões de múltipla escolha, sendo:

Conhecimentos Gerais:

02 (duas) questões de informática básica – valor 0,5 cada questão;

03 (Três) questões de matemática – valor 0,5 cada questão;

03 (Três) questões de língua portuguesa – valor 0,5 cada questão;

Conhecimento Específico:

06 (seis) questões sobre o Direito da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes – valor 1,0 cada questão;

§ 3º- A prova totalizará 10,00 pontos e o candidato será aprovado nesta etapa se atingir a nota igual ou maior que 5,0.

§ 4º- O conteúdo programático consta no **Anexo II**.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018

Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Art. 11 - A Eleição será realizada na **data de 15 de junho de 2025, no horário das 08hs às 17h**, tendo como local às dependências da Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, situada na Rua Santos Dumont, nº 3669 - Centro, Chopinzinho – PR.

DOS CRITÉRIOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12 - São requisitos para a inscrição ao pleito de Conselheiro Tutelar Suplente, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 27 da Lei Municipal nº 3.750/2018:

- I - idade superior a 21 (vinte um) anos;
- II - reconhecida idoneidade moral;
- III - residência no Município;
- IV - Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - conclusão do Ensino Médio;
- VI - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII - experiência profissional nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do edital, de, no mínimo, 02 (dois) anos de trabalho direto prestado na área da criança, adolescente e família, em instituição, serviços ou programas das áreas de educação, cultura, saúde, esportes ou assistência social, que seja reconhecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.
- VIII - apresentar conhecimentos básicos de informática;
- IX - comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, sobre língua portuguesa, matemática e sobre informática básica, por meio de prova de caráter eliminatório, a ser formulada sob responsabilidade do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;
- X - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- XI - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XII - não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- XIII - Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente edital.

Parágrafo único – Todas as pessoas da comunidade local, que tenham exercido a função de conselheiro tutelar poderão concorrer à candidatura por tempo ilimitado, respeitando as etapas de cada processo de eleição.

Art.13 - A inscrição realizada presencialmente conforme art. 9º, acompanhada de cópia dos seguintes documentos:

- 1) Ficha de Inscrição devidamente preenchida, conforme modelo **ANEXO I** deste Edital;
- 2) Cópia de documento oficial com fotografia;
- 3) Certidão, diploma ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018

Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

expedido por Instituição/Órgão de Ensino, devidamente reconhecido pela legislação vigente;

- 4) Documentação de comprovação de conhecimentos básicos de informática, por meio da apresentação de certificação ou autodeclaração com firma reconhecida, conforme modelo **ANEXO III**;
- 5) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Estadual, no site: <https://www.atestados.pr.gov.br/info/aac> - Atestado de Antecedentes Criminais;
- 6) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal, no site: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao> - Certidão Judicial Criminal
- 7) Estar no gozo de seus direitos políticos e residente no município a pelo menos 01 (um) ano, no site: (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>); Certidão de quitação eleitoral;
- 8) Experiência profissional comprovada através de carteira de trabalho, declaração de estágio, carta de recomendação, ou conforme modelo **ANEXO IV**;

§ 1º- Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção de documentações exigidas, o candidato terá sua inscrição anulada, sendo excluído do Processo de Escolha.

§ 2º Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital.

DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 14 - Será responsável pela operacionalização deste processo de escolha, a Comissão constituída pela Resolução nº 10/2025 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho – CMDCA, sendo composta por:

- I. Juliana Paola Bernardo – Presidente – membro;
- II. Evanilda de Oliveira Silvério – vice presidente – membro;
- III. Rodrigo Jazynski – secretário – membro;
- IV. Fernanda Gorete Griz – membro;

Art. 15 - A Comissão do Processo de Escolha terá a competência de:

- I. Coordenar o processo Eleitoral;
- II. Tomar as providências necessárias para a realização do Pleito;
- III. Cumprir prazos de divulgação e publicação de cada etapa do Pleito;
- IV. Receber, analisar, julgar os pedidos das candidaturas e publicar;
- V. Receber os recursos, analisar julgar e ou encaminhar á Plenária do CMDCA e ou Ministério Público;
- VI. Elaborar as normas de procedimentos das Mesas Receptoras de Voto;
- VII. Indicar e divulgar os nomes dos membros das Mesas Receptoras de Voto;
- VIII. Receber, analisar e encaminhar ao Ministério Público pedidos de impugnações;
- IX. Fiscalizar a eleição e apuração dos votos;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018

Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

X. Receber as Atas e Boletins e demais materiais do Pleito e da apuração;

§ 1º- Durante todo o período do processo seletivo, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão.

§ 2º- Compete a Comissão analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior.

§ 3º- A Comissão terá sempre um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para sua decisão e notificação do candidato.

DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 16 - Após a divulgação dos candidatos aptos a concorrer à eleição, estes poderão apresentar-se à população utilizando-se de mecanismos convencionais de acordo com § 3º do art. 139 do ECA, Resolução do CONANDA nº 231/2022, Lei Municipal nº 3.750/2018 e suas alterações, sendo vedado:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, no período que precede o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

- a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
- b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018

Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§1º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo

§ 3º- É facultativo a qualquer cidadão impugnar, nos prazos do edital, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento imputatório os elementos probatórios.

§4º Compete à Comissão analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo inclusive determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares e indevidas de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

§ 5º- O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados até no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sobre as decisões da Comissão.

§ 6º- Havendo discordância do candidato em relação à decisão da Comissão, este terá direito a recurso junto ao CMDCA num prazo de 02 (dois) dias úteis, junto a representante da Comissão na Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, localizada na Rua Santos Dumont, nº 4645, Centro, Chopinzinho/PR.

§ 7º- O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades de acordo com a Lei Eleitoral.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS E VOTAÇÃO

Art. 17 - A eleição será realizada por meio de urnas eletrônicas, fornecidas pela Justiça Eleitoral, ou na falta deste por urnas de lona.

§ 1º- No local de votação terá a lista dos eleitores, fornecida pela Justiça Eleitoral, com indicação da Mesa aonde procederá o voto.

Art. 18 - O local de votação conterá a lista dos candidatos habilitados com seus nomes e respectivos números.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018

Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Art. 19 - As salas de votação contarão com uma Mesa Receptora dos Votos que terá sua composição de membros formados por um presidente, um secretário e um mesário, escolhidos pela Comissão do Processo de Escolha.

§ 1º- Os membros serão nomeados por Resolução do CMDCA no mínimo 10 dias antes da eleição.

§ 2º- Não poderão ser nomeados presidente, secretário ou mesário:

- a) Candidato ou seus parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;
- b) O cônjuge ou companheiro (a) do (a) candidato (a);
- c) Pessoas que notoriamente estejam realizando campanha para candidato (a).

§ 3º- Compete aos componentes da Mesa Receptora de Votos cumprirem as orientações, normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão;

§ 4º- Em caso de ausência do presidente o secretário o substituirá, de modo que haja quem responda pessoalmente pela ordem;

§ 5º- Cabe ao presidente, secretário e mesário, preencherem o Boletim da Urna e realizarem Ata da Urna devidamente assinada pelos três membros.

Art. 20 - Para proceder o voto os eleitores deverão apresentar obrigatoriamente à Mesa Receptora de Votos, um documento de identificação com foto e o Título de Eleitor.

Parágrafo Único: A votação seguirá a seguinte ordem:

- a) os eleitores serão distribuídos em mesas de votação por ordem alfabética;
- b) o voto será direto, intransferível e secreto;
- c) só votará o eleitor que tiver constado o nome da listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral de Chopinzinho;
- d) após a conferência do nome na listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral e sua devida assinatura, o eleitor será encaminhado para proceder o voto junto a urna eleitoral;
- e) o eleitor votará apenas em 01 (um) candidato;
- f) a ordem numérica dos candidatos será definida através de sorteio, com a presença dos candidatos interessados e da Comissão;

Art. 21 - As impugnações apresentadas na eleição serão resolvidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e o Ministério Público.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 22 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público da Comarca e 4 (quatro) fiscais nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 23 - Cada candidato poderá designar 01 (um) fiscal, credenciando-o **no dia 13 de junho de 2025**, junto a representante da Comissão, no horário das 09h às 11h, que receberá *Credencial de Identificação* que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018

Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

§ 1º- Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão, que tomará as providências cabíveis.

§ 2º- O fiscal e o candidato não poderão acompanhar eleitor na sala de votação, tampouco permanecer dentro dela.

Art. 24 - Os candidatos deverão encaminhar oficialmente à Comissão, a identificação do (s) fiscal (is), contendo: nome completo, data de nascimento, nº CPF endereço e telefone, até 72 horas antes do início da eleição.

Art. 25 - Os fiscais deverão ser identificados com credenciais conforme definição da Comissão que será fornecida em reunião desta com os candidatos.

Art. 26 - Os candidatos também serão identificados pelo respectivo crachá, adquirido antecipadamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho – CMDCA, devendo obrigatoriamente portá-lo no dia da eleição, para o livre acesso aos locais de votação, respeitadas todas as determinações deste Edital.

Art. 27 - Somente poderão permanecer nos locais de votação o Ministério Público, os membros das Mesas de Recepção dos Votos, a Comissão do Processo de Escolha, os membros do CMDCA e os fiscais dos candidatos.

DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 28 - Encerrada a votação todas as urnas serão agrupadas no mesmo local da votação e logo será realizada a apuração.

Art. 29 - São impedidos de atuarem na apuração dos votos parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, sobrinho, padrasto ou madrastra e enteado.

Art. 30 - A apuração dos votos será realizada pelos componentes das Mesas Receptoras da Votação e Comissão, com a fiscalização do CMDCA e Ministério Público.

Art. 31 - Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob penade serem retirados do local de apuração.

Art. 32 - Encerrada a apuração dos votos, a Comissão encaminhará o Resultado ao CMDCA e Ministério Público, em ordem nominal dos candidatos e o número de votos recebidos.

§1º - Os candidatos serão classificados conforme número de votos recebidos,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018

Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

sendo ordenados do 1º mais votado aos subsequentes.

§2º- Havendo empate será usado o critério de maior idade para desempate da classificação;

Art. 33 - O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão e, na sequência, publicado em Diário Eletrônico Oficial do Município.

DOS RECURSOS

Art. 34 - Serão admitidos recursos referente às 4 (quatro) etapas do processo de escolha sendo:

I – Resultado da etapa de inscrições;

II – Resultado da prova objetiva;

III – Resultado do processo eletivo.

IV – Resultado do curso de capacitação;

Art. 35 - O recurso deverá ser protocolado à Comissão do Processo de Escolha, conforme art. 9º de conforme datas especificadas no calendário descrito no Art. 41.

§1º- Após publicação dos resultados preliminares, caberá recurso à Comissão do Processo de Escolha, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§2º- Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido não serão apreciados.

Art. 36 - Os recursos serão julgados pela Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar descrita, ou pelo CMDCA quando tratar-se de interposição de recurso sobre a decisão da Comissão do julgado.

Art. 37 - Após o julgamento de todos os recursos apresentados será publicado o resultado final do processo seletivo/eletivo com as eventuais alterações decorrentes.

DA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS

Art. 38 - A Capacitação é fase obrigatória a todos os membros eleitos, e será realizada em única etapa em data futura a ser divulgada em edital.

Paragrafo único: É obrigatória a frequência de 100% do membro eleito, salvo situações graves referentes à saúde, mediante apresentação de atestado médico que conste CID, para análise e deliberação da Comissão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Informações e esclarecimentos poderão ser realizadas junto à Secretaria de Assistência Social, Mulher e Família localizado na Rua Santos Dumont, 4645,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018

Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Centro, e na Divisão de Contabilidade da Prefeitura, localizada na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel.

Art. 40 - Pedidos de impugnações e recursos deverão ser efetivados por documento impresso e protocolado com representante da Comissão quando referente ao processo de escolha.

§1º Recurso decorrente de decisão da Comissão deverá ser enviado através do e-mail cmdca@chopinzinho.pr.gov.br.

§2º - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Suplementar para conselheiros tutelares.

§3º - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art. 41 - O Processo de Escolha Suplementar para Conselho Tutelar do Município de Chopinzinho-PR seguirá o cronograma a seguir, podendo haver alterações por deliberação do CMDCA, mediante publicação oficial:

Etapas	Data
Publicação do Edital e abertura das inscrições	11/04/2025
Registro de Candidatura	Até a 09/05/2025
Análise de pedidos de registro de candidatura	12/05/2025
Publicação da relação de candidatos inscritos	13/05/2025
Impugnação de candidatura	Até 14/05/2025
Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Até 15/05/2025
Prova eliminatória	17/05/2025
Interposição de recurso	Até 20/05/2025
Publicação dos candidatos habilitados	21/05/2025
Reunião para firmar compromisso	21/05/2025
Votação	15/06/2025
Capacitação dos conselheiros eleitos	A definir
Divulgação oficial do resultado final	A definir

§ 1º As demais etapas e informações complementares, tais como local e horário das regras de campanha, procedimentos de capacitação e posse, serão oportunamente divulgadas em conformidade com a legislação vigente e com a deliberação do CMDCA.

§ 2º Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Art. 42 - Casos omissos a esse edital serão solucionados pela Comissão, Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho/PR - CMDCA, sobre fiscalização do Ministério Público da Comarca.

Art. 43 – A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela presidente do CMDCA após divulgação do resultado final.

Art. 44 - A posse dos suplentes dar-se-á conforme necessidade de preenchimento de vagas, por meio de convocação do CMDCA.

Chopinzinho/PR, 10 de abril de 2025

Juliana Paola Bernardo
Presidente do CMDCA de Chopinzinho



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

ANEXO I

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
GESTÃO 2024/2028 – EDITAL 01/2025 – MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome:

RG: (número e órgão emissor):

CPF:

Endereço residencial:

Telefone p/ contato:

E-mail p/ contato:

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente Edital nº 01/2025 de Processo de Escolha Suplementar para Conselheiro Tutelar de Chopinzinho/Pr, em especial: não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Chopinzinho(PR), ____de_____ 2025.

Assinatura do Declarante



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

ANEXO II

Conteúdo Programático

Conhecimentos Gerais	
Informática Básica	Componentes do computador (hardware), conceitos básicos de sistemas operacionais, editores de texto, planilhas eletrônicas e apresentações, internet e navegadores web, e-mail, antivírus, compactar arquivos, pastas e arquivos, redes de computadores.
Matemática	Números naturais, inteiros, fracionários e decimais, Operações de adição, subtração, multiplicação e divisão, Potenciação e radiciação, Transformação de unidades, Expressões algébricas, produtos notáveis e fatoração, Regra de três simples e composta, Equações e inequações de 1º e de 2º graus.
Língua Portuguesa	Leitura, compreensão e interpretação de textos dos mais diversos gêneros (notícias, poemas, propagandas, artigos de divulgação científica etc). Análise e aplicação contextualizada das classes gramaticais (linguística textual). Figuras de Linguagem (estilística). Fonética (letras e fonemas) . Encontros vocálicos. Dígrafos e Encontros Consonantais. Tipos de frases. Classes Gramaticais (substantivos, adjetivos, advérbios e pronomes pessoais). Sinais de Pontuação.
Conhecimentos Específicos	
Direito da Criança e do Adolescente e sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes	Art.1º ao art. 85 da Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990; Resolução CONANDA nº 113 de 19/04/2006;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CURSO DE INFORMÁTICA

Eu _____,
nacionalidade brasileira, estado civil _____,
escolaridade _____, RG n.º _____
CPF n.º _____, residente na
Rua _____, Bairro
_____, em Chopinzinho, Estado do Paraná, declaro
para os devidos fins que possuo conhecimento de informática, apresentando
habilidades para digitação, alimentação de sistemas online e demais atividades
inerentes à informática básica.

Por ser verdade, firmo a presente.

Chopinzinho(PR), ____ de _____ 2025.

Assinatura do Declarante



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

ANEXO IV

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Declaro para os devidos fins, que o(a)
candidato(a) _____, portador da Carteira de
Identidade nº _____, CPF nº _____, exerceu
atividade profissional na instituição _____,
no Município de _____, exercendo a função de
_____, no período de ____/____/_____,
realizando as seguintes atividades:

Chopinzinho(PR), ____ de _____ 2025.

Assinatura do Declarante